



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 766/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ZEBRADA NA FRENTE DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NOS ORGÃOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Belém/PB, a obrigatoriedade de implantação de sinalização horizontal zebrada na frente das rampas de acessibilidade Localizadas nos órgãos públicos, bem como a fixação de placas de sinalização indicativas de acessibilidade.

§1º A sinalização horizontal zebrada deverá ser pintada em amarelo, com largura mínima de 1,20 metros, abrangendo toda a extensão da rampa, de forma a garantir visibilidade e segurança para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§2º As placas de sinalização deverão conter o símbolo internacional de acessibilidade, com dimensões mínimas de 25 cm x 25 cm, fixadas em local visível, a uma altura de 2 metros do solo, indicando a presença da rampa de acessibilidade.

Art. 2º. A execução da sinalização prevista nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão equivalente, que deverá:

- I. Realizar o mapeamento de todas as rampas de acessibilidade existentes no município no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Lei;
- II. Implantar a sinalização horizontal zebrada e as placas indicativas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do mapeamento;
- III. Garantir a manutenção periódica da sinalização, com repintura e substituição das placas sempre que necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

UB



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. A prefeitura municipal de Belém deverá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e da preservação da sinalização prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 05 de novembro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional